

	INSTRUÇÃO		CÓDIGO  S.I.F. 09	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 1/3
D.S.A.	08/05/2025	08/05/2025	01/2025	
ASSUNTO: Reservas de Fundos Próprios Considerando a evolução recente do Sistema Financeiro nacional e internacional e os riscos associados a mesma; Considerando a necessidade de se definir as reservas dos fundos próprios e as instituições a que se aplicam de acordo com a respetiva importância sistémica, tendo por objectivo final alcançar a estabilidade financeira; Nestes termos, o Banco Central de São Tomé e Príncipe, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 8.º da sua Lei Orgânica - Lei n.º 8/92, de 3 de Agosto, determina o seguinte: Artigo 1.º (Objecto e âmbito) A presente norma determina as reservas dos fundos próprios e aplica-se às instituições bancárias autorizadas a operar em São Tomé e Príncipe, de acordo com classificação do Banco Central de São Tomé e Príncipe, publicada ao abrigo da NAP n.º 08/2024 “Critérios de identificação de instituições bancárias domésticas de importância sistémica (D-SIBs)”. Artigo 2.º (Reserva de fundos próprios para risco sistémico) 1. É aplicada às seguintes instituições bancárias: a) Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe S.A. – uma percentagem de 2,25% do montante total das posições de risco e constituído por fundos próprios principais de nível 1 (common Equity Tier 1);				
Vistos 	Dados de Revogação:			



INSTRUÇÃO

CÓDIGO

S.I.F. 09

PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 2/3
D.S.A.	08/05/2025	08/05/2025	01/2025	

b) **Afriland First Bank STP** – uma percentagem de 1% do montante total das posições de risco e constituído por fundos próprios principais de nível 1 (common Equity Tier 1).

2. As exigências adicionais de capital previstas no presente artigo devem ser constituídas até o dia 1 de Junho do ano 2025.

Artigo 3.º

(Reserva de conservação dos fundos próprios)

1. É aplicada às seguintes instituições bancárias:

a) **Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe S.A.** – uma percentagem de 1,4% do montante total das posições de risco e constituído por fundos próprios principais de nível 1 (common Equity Tier 1);

b) **Afriland First Bank STP** – uma percentagem de 0,73% do montante total das posições de risco e constituído por fundos próprios principais de nível 1 (common Equity Tier 1);

c) **BGFI Bank São Tomé e Príncipe S.A.** – uma percentagem de 0,65% do montante total das posições de risco e constituído por fundos próprios principais de nível 1 (common Equity Tier 1);

d) **Ecobank – São Tomé e Príncipe S.A.** – uma percentagem de 0,72% do montante total das posições de risco e constituído por fundos próprios principais de nível 1 (common Equity Tier 1).

2. As exigências adicionais de capital previstas no presente artigo devem ser constituídas até o dia 1 de Junho do ano 2025, para os bancos classificados pelo Banco Central de São Tomé e Príncipe como instituições bancárias domésticas de importância sistémica e até 1 Novembro do ano 2025 para outras instituições bancárias.

Vistos

Dados de Revogação:



INSTRUÇÃO

CÓDIGO

S.I.F. 09

PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 3/3

D.S.A.

08/05/2025

08/05/2025

01/2025

Artigo 4.º

(Sanções)

O não cumprimento das disposições contidas nesta Instrução é passível de sanção, nos termos da NAP sobre Acção Supervisora e Aplicação de Penalidades.

Artigo 5.º

(Esclarecimento de dúvidas)

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente Instrução devem ser submetidas à Direcção de Supervisão Macroprudencial do BCSTP.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra imediatamente em vigor.

Banco Central de São Tomé e Príncipe, aos 8 dias do mês de Maio de 2025.

Vistos

Dados de Revogação: